

**LEI Nº 1.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui o programa de monitoria de transporte escolar no município de Várzea Alegre-CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Bolsas para Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre/Estado do Ceará, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e promover o contato dos monitores com experiências de liderança e construção coletiva do conhecimento, impulsionando consequentemente o desenvolvimento técnico, ético e de responsabilidade social, com vistas à formação cidadã.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, entende-se por Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa, atuando, ainda, para a construção de uma rede de apoio, entre pares, por meio do desenvolvimento de ações de monitoramento e de responsabilidade de convivência, além de potencializar o ambiente escolar como espaço de proteção extensivo ao transporte escolar.

**§1º** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar atuará no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar o os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica, sendo necessário dispor de 4 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias para o desempenho dessas atividades.

**§2º** Os bolsistas farão jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, após o tempo mínimo de um ano letivo de atuação.

**Art. 3º.** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada período de 4 (quatro) horas diárias ou de R\$ 1.200,00 reais para cada período de 8 (oito) horas diárias.

**Art. 4º.** Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo a zona urbana e rural.

**Art. 5º.** Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) bolsas para participação no Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I – Experiência na atuação com crianças;
- II – Ser estudante ou apresentar certidão de conclusão do ensino médio;
- III – Residência na localidade da rota escolar oferecida;
- IV – Submissão a entrevista, que será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**Art. 7º.** O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 8º.** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver atuando durante os turnos da manhã e/ou tarde.

**Parágrafo único.** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsas.

**Art. 9º.** O Programa de que trata esta Lei terá duração máxima de 28 (vinte e oito) meses.

**Art. 10º.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 29 de agosto de 2022.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3030, de 30/08/22,  
pág(s) 58, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

